



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2025.

Registro de Preços para futura Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar, de pacientes em estado grave/crítico, por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel, para atendimento das necessidades do Município de São Vicente do Sul, com suporte médico, profissional de enfermagem, motorista, equipamentos médicos e insumos necessários para o atendimento por conta da contratada

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS **Sr. Luiz Antônio Ferreira dos Santos**, CPF nº 396.407.100-59 nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 90.030/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.030/2025, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

TRANSALVA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA com sede na Av. Castelo Branco, 400, Bairro Igra Sul, CEP 95.560-000, Torres/RS CNPJ nº 13501974000109 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Renato dos Santos Vasconcellos Filho portador da célula de identidade RG nº1098657818 SJS/DI RS e CPF nº 023.076.160-71.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo de **Registrar Preços para futura Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar, de pacientes em estado grave/crítico, por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel, para atendimento das necessidades do Município de São Vicente do Sul, com suporte médico, profissional de enfermagem, motorista, equipamentos médicos e insumos necessários para o atendimento por conta da contratada**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90.030/2025, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	6.175	KM Rodado	Serviço de UTI móvel - ADULTO - Ambulância Suporte Avançado Tipo D, com suporte médico, profissional de enfermagem e motorista. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos. (com equipamentos médicos e	19,50	120.412,50





		insumos necessários para o atendimento por conta da contratada)		
Total Homologação R\$				120.412,50

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

3.2. Serão celebrados Contratos para a efetiva execução dos serviços licitados, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas

3.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:

4.1. O Contratado deverá executar os serviços em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, e as dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT- NRR 14561/2000 e alterações, bem como DETRAN.

I. A prestação de serviços se constitui na remoção de UTI móvel com equipe, equipamentos, medicação de urgência e reanimação, destinada à transferência de pacientes em estado crítico entre unidades de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

II. Para a prestação do referido serviço, só poderão ser utilizados para realizar o transporte, veículos com fabricação não inferior a 10 (dez) anos.

III. A contratada deve dispor de serviço de rastreamento de monitoramento, com acesso de ambas as partes.

IV. Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados.

V. O equipamento de rastreamento, sua instalação e configuração ficará a cargo da Contratada.

VI. Para fins de aferição (cálculo/conferência do Km rodado para cada remoção) da quilometragem percorrida pela empresa prestadora do serviço, serão considerados trajetos realizados em vias pavimentadas e apurados por meio da ferramenta "Google Maps". Demonstrativo (tabela em formato Excel) que contemple:

i. data, horário e local de início do serviço (saída da base);

ii. horário da resposta à solicitação da remoção;

iii. nome do paciente;

iv. protocolo clínico do atendimento onde conste as informações médicas que justificaram a transferência;

v. nome completo e documento (CPF) da equipe responsável pela remoção (com CRM do médico e COREN do enfermeiro);

vi. distância entre a base operacional da empresa e o hospital de origem;

vii. distância entre o Hospital de origem e o Hospital de destino;

viii. distância total da remoção.

VII. Para a realização do atendimento, a contratada deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

VIII. Deverá ser apresentado relatório/demonstrativo dos serviços realizados e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF).

IX. A contratada não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

X. A contratada deverá atender os pacientes e familiares com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

XI. A contratada deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

XII. O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.

XIII. No relatório de prestação de serviço deverá constar o nome dos profissionais que trabalharam no dia da remoção, sendo obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03 e alterações.





XIV. A contratada deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo entregar cópia da apólice no ato de contratação. Todas as alterações posteriores desta apólice também deverão ser encaminhadas, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas.

XV. Durante todo o período de validade do contrato deverá ser mantido, pela contratada, apólice de seguro válido.

XVI. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada que prestou o serviço.

XVII. O transporte deverá ser realizado com veículo devidamente equipado, com atendimento, acompanhamento e monitoramento de profissionais de Enfermagem e Médicos do início até o destino final.

XVIII. Os veículos a serem disponibilizados para realizarem o transporte deverão comprovadamente ter todos os equipamentos para tráfego obrigatórios, inclusive CRONOTACÓGRAFO, bem como ano de fabricação igual ou superior a 10 (dez) anos, ou seja, veículos fabricados a partir do ano de 2015 (dois mil e quinze) e serem dotados de todos os equipamentos exigidos.

XIX. Saliente-se que é imprescindível a base a empresa contratada ser próxima ao município de São Vicente do Sul/RS, devido à urgência de remoção de paciente em estado grave/crítico, devendo a base operacional estar localizada a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de São Vicente do Sul, distância esta medida por estrada de rodagem.

XX. Os acionamentos serão de acordo com a demanda e de autonomia da Contratante, devendo ser atendido pelo Contratado no prazo máximo de 01 h (uma hora).

XXI. O deslocamento ocorrerá de acordo com a demanda detalhada na prescrição médica, de acordo com a complexidade e gravidade do caso, bem como a vaga existente para o paciente.

4.2. Os veículos utilizados para prestação de serviços deverão possuir:

I. Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais;

II. Seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;

III. Documento (CRVL), devidamente registrado em nome da empresa;

IV. Vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

V. Manutenção preventiva e corretiva, no mínimo 1 (uma) vez por mês;

VI. Ar condicionado na cabine dianteira e na parte traseira;

VII. Acessórios obrigatórios: cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe;

VIII. Equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone, contornar eventuais ocorrências:

i. Rádio comunicador ou telefone móvel;

ii. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

iii. Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real;

iv. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade..

4.3. Da descrição dos veículos, equipamentos, medicamentos:

I. A UTI MÓVEL ADULTO corresponde a uma ambulância tipo D e deverá estar equipada com, no mínimo, os seguintes itens=

i. EQUIPAMENTOS MÉDICOS:

• Sinalizador óptico e acústico;

• Equipamento de rádio- comunicação fixo e móvel;

• Maca com rodas e articulada;

• Dois suportes de soro;

• Cadeira de rodas dobrável;

• Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

• Respirador Mecânico de transporte;

• Oxímetro não invasivo portátil;

• Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;

• Bomba de Infusão com bateria e equipo;

• Maleta de Vias Aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários





tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml;

- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimento;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geleia e spray;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para Traqueostomia;
- Material para Cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gazes estéreis, 35 esparadrapos, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipo de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias (tamanho adulto/infantil), tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 3 vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto como descritivo nos itens anteriores;
- Sondas Vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito Respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha Longa para imobilização da coluna.

ii. **MEDICAMENTOS OBRIGATÓRIOS**, conforme a Legislação vigente:

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

II. A **UTI MÓVEL PEDIÁTRICO/NEONATAL**, corresponde a uma ambulância tipo D deverá estar equipada com, no mínimo, os seguintes itens, de acordo com o Guia para Profissionais de Saúde: Atenção à Saúde do Recém – Nascido do Ministério da Saúde 2011, para o transporte seguro de neonatos é necessário:





i. EQUIPAMENTOS MÉDICOS:

- Equipe formada por um médico de preferência pediatra e um profissional da enfermagem que tenha conhecimento e prática com RN;
- Ambulância de suporte avançado (tipo D), deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:
 - Altura do compartimento de pacientes suficiente para a acomodação da incubadora de transporte, com local seguro para sua fixação.
 - Presença de fonte de energia, luz e controle de temperatura. Fonte de 36 oxigênio e ar comprimido, com estoque de ambos os gases.
 - Espaço interno suficiente para a manipulação do RN em situação de emergência.
 - Cintos de segurança para a equipe de transporte.
 - Incubadora de dupla parede.
 - Plástico poroso (PVC) e touca de malha.

ii. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MONITORIZAÇÃO, para obtenção de acesso venoso e infusão de líquidos e medicações e para ventilação e oxigenação do paciente:

- Oxímetro de pulso.
- Aparelho para controle de glicemia capilar.
- Monitor cardíaco.
- Esfigmomanômetro.
- Termômetro.
- Estetoscópio.
- Cateteres intravenosos agulhados números 25 e 27 e cateteres intravenosos flexíveis números 22 e 24.
- Seringas de 3, 5 e 10mL (2 de cada).
- Equipo e bureta de microgotas (opcional para quando não houver bomba de infusão de seringa)
- Material para antisepsia (álcool e clorexidina).
- Tala para fixação do membro.
- Bomba de infusão perfusora (de seringa).
- Cateteres umbilicais 3,5F e 5F (2 de cada).
- Caixa de pequena cirurgia (com pinças, tesoura, porta-agulha).
- Lâmina de bisturi número 11.
- Fio de sutura.
- Torneira de 3 vias (duas unidades).
- Gazes e luvas estéreis.
- Máscaras para ventilação de RN prematuros e o termo.
- Sondas gástricas números 6, 8 e 10 (2 de cada).
- Sondas de aspiração traqueal números 8 e 10 (2 de cada).
- Laringoscópio com lâmina reta números 0 e 1.
- Pilhas e lâmpadas sobressalentes.
- Cânulas traqueais 2,5 – 3,0 – 3,5 – 4,0 (2 de cada).
- Cânula de Guedel.
- Balão auto- inflável.
- Manômetro.
- Cilindros de O₂ e ar comprimido acoplados à incubadora.
- Ventilador eletrônico ou sistema de ventilação manual.
- Material para fixação da cânula.
- Halo.
- Drenos de tórax números 12 e 14 (opção: cateteres intravenosos flexíveis números 12 e 14)
- Umidificador-condensador higroscópico neonatal.
- Caixa de pequena cirurgia (com uma pinça, uma tesoura, uma pinça tipo Kelly e porta agulha).
- Luvas estéreis.





iii. **MATERIAIS ELETRÔNICOS** necessários para o transporte, tais como incubadora de dupla parede, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, ventilador eletrônico e bomba de infusão devem ser portáteis, duráveis, leves, de fácil manutenção. Estes equipamentos devem possuir bateria própria e recarregável, com autonomia de funcionamento de, no mínimo, o dobro do tempo previsto para o transporte.

iv. **MEDICAÇÕES:** esta ambulância também deverá estar equipada com:

- Medicamentos para reanimação: adrenalina diluída 1/10.000; (1mL da solução 1/1.000 diluída em 9mL de soro fisiológico).
- Aporte hidroeletrólítico: cloreto de sódio a 10% ou 20%, glicose a 10% e 50%, cloreto de potássio a 19,1%, gluconato de cálcio a 10% (2 frascos de cada), 2 soros de 250mL de SF 0,9% e 2 de SG 5%.
- Suporte cardiovascular: dopamina (1mL = 5mg), dobutamina (1mL = 12,5mg), furosemida (1mL = 10mg).
- Anticonvulsivantes*: fenobarbital (1mL = 100mg), difenil-hidantoína (1mL = 50mg), midazolam (1mL = 5 mg).
- Antibióticos: ampicilina (1fr = 500mg) e gentamicina (1mL = 10mg) (se estiver usando outro antibiótico, ver horário de administração e, se necessário, levar já diluído).
- Analgésicos: fentanil (1mL = 50µg)*.
- Diversos: hidrocortisona (1fr = 100mg), vitamina K (1mL = 10mg) protegida da luz, heparina (1mL = 5.000UI), aminofilina (1mL = 24mg), bicarbonato de sódio 8,4% (1mL = 1mEq) ou 10% (1mL = 1,2mEq), água destilada para diluição de medicamentos e lidocaína 2%.
- Prostaglandina E1 e outros medicamentos devem ser solicitados, quando necessário

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.





IV. Os recursos para cobrir a demanda deste registro de preços serão alocados quando da emissão de contrato e nota de empenho de despesa.

6.2. Para o devido pagamento o cálculo será efetuado da seguinte forma:

I. **Chamada Tipo I – Normal:** Pagamento com base na quilometragem percorrida entre a base da empresa (origem) e o município de destino;

II. **Chamada Tipo II – Urgência com impedimento de transporte:** Caso o paciente venha a óbito ou apresente agravamento antes do transporte, inviabilizando a remoção, o pagamento será calculado com base na quilometragem percorrida no trajeto: base da empresa – município de origem – retorno à base da empresa;

III. **Chamada Tipo III – Óbito durante o transporte:** Se ocorrer óbito durante o deslocamento e for necessário retornar ao município de origem com o corpo, o pagamento será com base na quilometragem total percorrida: base da empresa – município de origem – local do óbito – retorno ao município de origem.

6.3. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.6. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.9. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

6.10. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.11. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- IX. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- X. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações do Edital, de sua proposta comercial, da boa técnica, da legislação e das normas técnicas vigentes, e também das instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados na prestação de serviços.
- XI. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- XII. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, alimentação, ferramental, equipamentos de segurança etc.
- XIII. Providenciar às suas custas, deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços objeto deste termo.
- XIV. Orientar seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.
- XV. Realizar aquisição de insumos necessários para o bom funcionamento do escopo deste termo.
- XVI. Realizar treinamento dos colaboradores que exercerão atividades no setor.
- XVII. Elaborar processos de Trabalhos pertinentes aos colaboradores envolvidos no objeto deste termo.
- XVIII. Realizar manutenção preventiva e corretiva, sendo:
- Contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas mensais e corretivas dos equipamentos, quando necessário;
 - Executar programa de manutenção preventiva de todos os equipamentos.
- XIX. A Contratada deverá fornecer um sistema de chamados, para que a Unidade de Saúde possa solicitar e fiscalizar as remoções solicitadas em tempo real.
- O sistema deverá permitir a emissão de relatórios mensais das remoções
- XX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- Greve geral;
- Calamidade pública;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro)





horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO





Representante da Empresa

Prefeito Municipal em exercício

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 04/07/2025 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabrizio Della Pace Rosa

OAB nº 106446

Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025

